



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1194, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005

Altera a estrutura administrativa da Prefeitura, criando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, e a Ouvidoria Municipal, e extingue a Agência de Desenvolvimento do Município de Piúma..

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada, na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Piúma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, com as seguintes atribuições:

I – viabilizar a execução das políticas municipais referentes ao desenvolvimento econômico, à ciência e à tecnologia;

II – promover a atração de novas empresas para o Município, bem como criar condições para o fortalecimento das já existentes, proporcionando condições para o crescimento sustentável, priorizando os setores de acordo com a vocação econômica do Município;

III – elaborar Plano de Desenvolvimento Econômico para o Município, promovendo a geração de trabalho e renda nas áreas de agroindústria, comércio, serviços, artesanato, turismo e outras, atualizando-o permanentemente;

IV – fomentar o acompanhamento técnico-gerencial dos projetos de desenvolvimento econômico do Município;

V – executar serviços de consultoria, estudos, pesquisas, projetos e vistorias, em cooperação com as demais Secretarias Municipais, nas solicitações feitas pelas mesmas;

VI – criar e responsabilizar-se, colocando à disposição da população, o banco municipal de propostas e projetos nas áreas econômica, científica e tecnológica;

VII – desenvolver ações de incentivo às micros e pequenas empresas, através de projetos que fortaleçam o seu surgimento, sobrevivência e crescimento, elaborando programas setoriais de desenvolvimento e atuando com entidades específicas;

VIII – promover a identificação de áreas para implantação de pólos industriais e



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de serviços;

IX – identificar, junto ao meio industrial, comercial e de serviços, as necessidades para melhorar a competitividade atual e futura das empresas locais;

X – fomentar as potencialidades econômicas do Município, bem como o desenvolvimento sustentável do turismo, eventos e feiras que possam induzir o desenvolvimento da cidade e atrair maior número de turistas;

XI – fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, voltado para a melhoria da qualidade de vida, o aumento da produtividade e outras demandas e potencialidades da população piumense;

XII – responsabilizar-se por convênios de cooperação técnica com outros municípios e entidades públicas e privadas, que contribuam para o desenvolvimento econômico do Município;

XIII – propor e orientar programas e projetos de fomento e melhoria das infra-estruturas que permitam viabilizar o desenvolvimento econômico do Município;

XIV – criar e executar programas que visem o desenvolvimento da capacidade empreendedora dos empresários e de todos aqueles que desejarem montar seu próprio negócio no Município;

XV – identificar necessidades e orientar programas de capacitação de trabalhadores junto às entidades públicas e privadas, objetivando melhor qualificação profissional;

XVI – desenvolver estudos visando implantar um sistema de crédito direto ao trabalhador autônomo, de baixa renda, propiciando-lhe meios de desenvolver sua atividade produtiva;

XVII – atuar como secretaria executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;

XVIII – cooperar na execução de programas da Prefeitura, suas Secretarias, parceiros e conveniados, que tenham, entre seus objetivos, a criação de emprego, preparo para o trabalho ou desenvolvimento econômico.

Art. 2º A estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia tem a seguinte composição:

Nº DE ORDEM	CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
I	Secretário Municipal	1	CC1
II	Chefe da Divisão de Desenvolvimento Econômico	1	CC3
III	Chefe da Divisão de Ciência e Tecnologia	1	CC3
IV	Chefe da Divisão de Planejamento e Apoio a Projetos de Desenvolvimento	1	CC3

Art. 3º Fica criada, na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Piúma, a Ouvidoria Municipal, com a atribuição de zelar pela qualidade do serviço público municipal e mais as seguintes:



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I – receber e examinar as reclamações ou representações, com críticas, sugestões e elogios, de pessoas físicas ou jurídicas, encaminhando-as aos órgãos competentes, que versem sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória aos direitos e liberdades individuais;

b) ilegalidade ou abuso de poder;

c) mau funcionamento dos serviços da administração pública municipal;

II – propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

III – realizar estudos e propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Prefeitura;

IV – propor, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito, destinados a apurar qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

V – encaminhar aos órgãos competentes denúncias recebidas no âmbito de suas competências institucionais, ou que necessitem de maiores esclarecimentos;

VI – comunicar aos cidadãos e às entidades as providências tomadas sobre procedimentos administrativos de seus interesses;

VII – encaminhar ao setor competente os elogios recebidos a servidores públicos do Município, para inclusão nas fichas funcionais respectivas;

VIII – prover meios de apoio a toda e qualquer atividade de atendimento ao cidadão, especialmente receber reclamações produzidas por quaisquer modalidades, desde que identificado o autor;

IX – proceder aos registros de entrada e movimentação das reclamações e representações;

X – registrar e anotar o cumprimento das providências determinadas ou orientadas;

XI – executar, diretamente ou através de terceiros, pesquisas diversas que visem levantar, junto aos cidadãos, opiniões e avaliações quanto aos serviços prestados à população pela Prefeitura;

XII – manter em permanente atualização os dados estatísticos de seus trabalhos;

XIII – solicitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Prefeitura;

XIV – organizar, executar e manter à disposição da população banco de informações sobre todas as ações desenvolvidas pela Prefeitura;

XV – informar ao cidadão as formas de acesso aos serviços públicos municipais;

XVI – criar, reproduzir e distribuir cartilhas, anúncios e boletins informativos, dando conta dos direitos do cidadão junto à Prefeitura e aos serviços por ela prestados;

XVII – executar atividades correlatas.

Art. 4º A Ouvidoria Municipal terá status de Secretaria Municipal e sua estrutura será composta de um Ouvidor Municipal, com responsabilidades e prerrogativas equivalentes aos Secretários Municipais, cujo cargo poderá ser ocupado por qualquer agente político ou servidor público.

§ 1º O Ouvidor Municipal poderá contar com o auxílio de até dois servidores



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

públicos, especialmente designados para tanto.

§ 2º Em hipótese alguma o cargo de Ouvidor Municipal será remunerado.

§ 3º Todas as unidades organizacionais da estrutura administrativa da Prefeitura deverão disponibilizar-se e prestar apoio e assessoramento à Ouvidoria Municipal, priorizando os processos e solicitações por ela encaminhados.

Art. 5º As regras de funcionamento da Ouvidoria Municipal e os demais ordenamentos para a perfeita execução desta lei serão regulados por decreto do Poder Executivo.

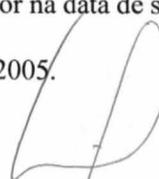
Art. 6º O chefe do Poder Executivo deverá promover a abertura de dotações orçamentárias próprias para os órgãos criados pela presente lei, remanejando os recursos já previstos no orçamento vigente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo será aplicado à lei orçamentária para o exercício de 2006, caso a mesma não contemple o previsto nesta lei.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 1105/2005, que cria a Agência de Desenvolvimento do Município de Piúma.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 30 de dezembro de 2005.


Valter Luiz Potratz
Prefeito

PUBLICADO

DE ACORDO COM O ART. 13 DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA

EM 30, 12, 05

FERNANDO DAVID LAYBER BASSUL
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO